



LEI Nº 6.014 , DE 06 DE JULHO DE 2010

PUBLICADO
D. Oficial Nº 126
Data: 06 / 07 / 10

Altera o art. 8º, caput da Lei nº 5.966, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária do Cerrado Piauiense.

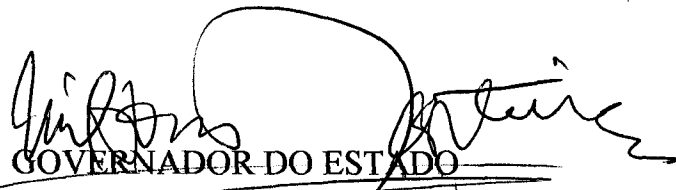
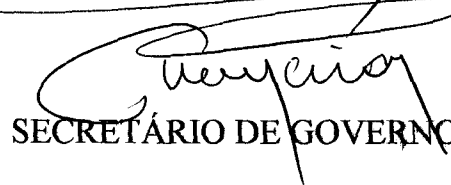
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º, **caput**, da Lei nº 5.966, de 13 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º As partes interessadas na regularização fundiária, nos termos desta Lei, deverão formular as suas pretensões em petições dirigidas ao Diretor Geral do INTERPI, no prazo máximo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei, instruídas com os seguintes documentos:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de JULHO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.014 , DE 06 DE JULHO

DE 2010

PUBLICADO
D. Oficial Nº 126
Data: 06 / 07 / 10

Altera o art. 8º, caput da Lei nº 5.966, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária do Cerrado Piauiense.

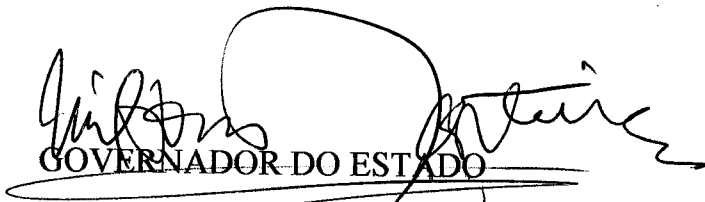
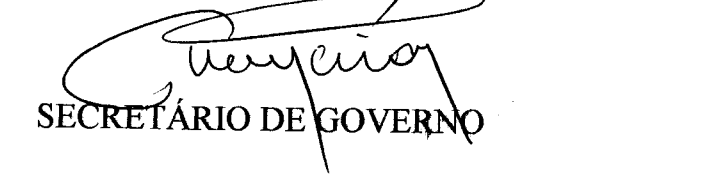
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º, **caput**, da Lei nº 5.966, de 13 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º As partes interessadas na regularização fundiária, nos termos desta Lei, deverão formular as suas pretensões em petições dirigidas ao Diretor Geral do INTERPI, no prazo máximo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei, instruídas com os seguintes documentos:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2010. **PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de JULHO** de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO